

MARINEIDE ALVES MARTINS

**A UTILIZAÇÃO DOS VALORES ÉTICOS NA CONTABILIDADE PARA
MINIMIZAR CONSEQUÊNCIAS INDESEJÁVEIS À SOCIEDADE**

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
TEÓFILO OTONI - MG

2015

MARINEIDE ALVES MARTINS

**A UTILIZAÇÃO DOS VALORES ÉTICOS NA CONTABILIDADE PARA MINIMIZAR
CONSEQUÊNCIAS INDESEJÁVEIS À SOCIEDADE**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Ética Profissional.

Orientador Prof.: Luciano Silva Xavier.

FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI

TEÓFILO OTONI - MG

2015



FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
NÚCLEO DE TCC / CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria 14 de 22/11/2011 – MEC

FOLHA DE APROVAÇÃO

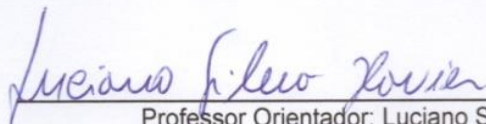
A monografia intitulada: *A utilização dos valores éticos na contabilidade para minimizar conseqüências indesejáveis à sociedade,*

elaborada pela aluna Marineide Alves Martins,

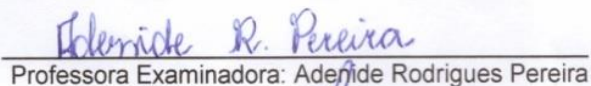
foi aprovada por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Ciências Contábeis das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

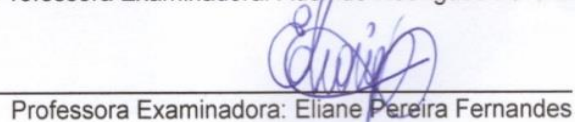
Teófilo Otoni, 11 de dezembro de 2015



Professor Orientador: Luciano Silva Xavier



Professora Examinadora: Adenide Rodrigues Pereira



Professora Examinadora: Eliane Pereira Fernandes

A minha família, socorro presente nas dificuldades encontradas pelo percurso. Aos professores do curso, pela paciência dedicada. A todos os colegas do curso, pelas lutas e alegrias partilhadas, e aos amigos sempre com vibrações positivas.

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiro, por ter me concedido, através de sua bondade infinita, o potencial de concretizar mais uma conquista em minha vida. Ao meu orientador e professor, Luciano Silva Xavier, pelos seus conhecimentos e auxílio que me fizeram crescer na vida profissional. Aos amigos de curso, pelos esclarecimentos e contribuições de informações, sem os quais a realização deste se tornaria mais árdua. E finalmente, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste curso.

RESUMO

Esta monografia tem como foco e objetivo verificar a utilização dos valores éticos na contabilidade para minimizar consequências indesejáveis à sociedade. Concentra-se na área de ética profissional sobre o compromisso do contador perante a sociedade, pois este tem um importante papel como profissional de gerar grandes riquezas e conseqüentemente de novos postos de emprego que vão permitir a sociedade viver de maneira digna. A metodologia empregada para a realização do presente trabalho, foi dividida em metodologia explicativa quanto aos objetivos, pois permite identificar fatores determinantes e relevantes do estudo e pesquisa bibliográfica, artigos acadêmicos e publicações que tratam do assunto. Quanto à abordagem do problema, empregou-se o método de pesquisa qualitativa, pois o mesmo permite uma análise mais aprofundada e possibilita contribuir para a disseminação de conhecimento do assunto abordado como cidadão. Por se tratar de uma pesquisa que visa não mais do que reforçar o pensamento e a reflexão em torno do assunto, é uma forma de conscientização da população e aos profissionais que atuam de tal forma.

Palavras-chave: ética; profissionalismo; sonegação; sociedade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 HISTÓRIA DA ÉTICA	9
2 ÉTICA PROFISSIONAL.....	12
3 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR.....	16
4 SONEGAÇÃO FISCAL.....	19
4.1 CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL.....	20
4.2 LEI DE SONEGAÇÃO FISCAL	21
4.3 PRINCIPAIS TIPOS DE SONEGAÇÃO FISCAL.....	22
4.3.1 Valores repassados para os entes da federação.....	22
CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS.....	31
ANEXO 1 CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR.....	33
ANEXO 2 LISTA DE TRIBUTOS.....	34

INTRODUÇÃO

A utilização dos valores éticos na contabilidade está gerando muitas dúvidas e questionamento sobre quais são os deveres e obrigações do contador. É necessário que o profissional contábil exerça sua conduta com ética, e se conscientize que nada justifica um ato antiético. Isso leva a multas, penalidades, prisão e podendo perder seu registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade. De acordo com os relatos, qual o impacto das atitudes do profissional contábil para a sociedade no que tange o comportamento não ético?

Este trabalho contribuirá para o ensino e pesquisa. Foi dividida em metodologia explicativa quanto aos objetivos, pois permite identificar fatores determinantes e relevantes do estudo e pesquisa bibliográfica, artigos acadêmicos e publicações que tratam do assunto.

Sendo assim são feitas algumas afirmações possíveis, as hipótese H1: um profissional ético poderia ajudar a nação na tentativa de acabar com a sonegação de impostos; H2: com profissionais éticos a contabilidade poderia apresentar avanço e conseqüentemente desenvolvimento no país.

A ética é uma ciência que está relacionada a moral, estudando e regulando as ações comportamentais do ser humano e no 1º capítulo é relatado a história da ética. A profissão contábil é uma das que mais exige a visão ética.

Tanto entre a sociedade como para com a própria classe e no 2º capítulo é apresentado a ética profissional.

Sobre as penalidades do contador não ético encontra se bem claro no 3º capítulo o código de ética profissional do contador.

A sonegação consiste no ato que viola diretamente a lei fiscal e no 4º capítulo é apresentado a sonegação fiscal, em seguida vem a conclusão, referências e anexos.

E para os acadêmicos, o ganho pessoal será o conhecimento adquirido com a pesquisa, isso contribuindo para informação nesta área.

1 HISTÓRIA DA ÉTICA

A palavra ética deriva da palavra grega *ethos*, que significa costume. Ao analisar os costumes do comportamento humano, a ética influencia a moral, inspirando a mudança de princípios que as sociedades assumem em seus valores maiores e aos quais os costumes devem se submeter.

Mesmo com o convívio, a raça humana não consegue viver em harmonia com os vizinhos sempre tem um rival, um atrito com seus parceiros. Percebe-se que a ética volta-se para a racionalidade humana, todas as vezes que o homem questionar e encontrar respostas para suas dúvidas, e descobrir seus limites, quais são seus deveres e direitos. Para Vásquez (2006, p. 37):

a maioria das doutrinas éticas, sem excluir aquelas que se apresentam como uma reflexão sobre o factum da moral, procuram explicar esta á luz de princípios absolutos e a priori, e fixam a sua essência e a sua função sem levar em conta as morais históricas concretas.

A ética é um instrumento que conduz o homem em seu comportamento. Muitas vezes ética é confundida com moral, e pode ser ramo de conhecimento, através do comportamento do ser humano, que muitas vezes pode gerar uma convivência harmônica na sociedade.

Ética e moral estão relacionadas na medida em que a ética estuda o comportamento moral entre os indivíduos e as diversas sociedades. Para os

Filósofos, ética é o estudo teórico dos padrões de reflexão racional e moral. Muitos pensam que a expressão ética é um pensamento correto, a qualquer atitude. Para Lisboa (1997, p. 53):

algumas sociedades tentam proteger seus valores éticos através da punição. É sabido que a máfia italiana, por exemplo, pune com a morte aqueles que ousam quebrar a regra ética que lhe é mais valiosa, qual seja, o silêncio a respeito dos negócios da instituição e a identidade das pessoas envolvidas.

Desde muito cedo as pessoas recebem um conjunto de informações a respeito da vida, como devem tratar as pessoas lá fora, dentre outras, mas nem todas as pessoas têm discernimento suficiente para entender como essas informações são passadas. Com o tempo acaba modificando, com isso as pessoas passam essas informações de forma errada.

Há muita diferença verificada entre as pessoas e a sociedade, que são comprovadas por comportamentos e valores, nem sempre precisos, mas com grande significados. Para Lisboa (1997, p.19):

essas diferenças, como é de se esperar, provocam o aparecimento de conflitos no meio da sociedade, uma vez que colocam frente a frente pessoas que buscam atingir diariamente vários objetivos e que enxergam a vida através de seus próprios valores.

Sempre existe um no meio da sociedade que cria conflitos por coisas desnecessárias, seja por cor, raça, sexualidade, religião, e esquece que cada pessoa tem seu próprio registro, uma forma de lhe identificar. Muitos sempre têm razões de lutar em prol de seus objetivos, tendo em vista que muitas pessoas têm suas próprias crenças, valores. Então é necessário, para uma convivência em sociedade, que haja respeito entre si, e que seus princípios continuem vivos. Para Lisboa (1997, p.22):

na verdade, não há agrupamento humano que não obedeça a normas morais, embora o que pareça natural a uma sociedade não o seja para outra, além do que uma coletividade pode adotar diferentes normas morais, uma para uso interno e outra para uso externo.

Qualquer sociedade tem suas normas, regras, para que possa se organizar e respeitar o ambiente onde convive, mesmo assim existem aqueles que não respeitam as leis. Para Lisboa (1997, p.43):

as regras que regem a ética em qualquer sociedade, aqui incluídas as sociedades de profissionais, estejam elas definidas de maneira formal ou não, são estabelecidas tendo-se por base uma situação qualquer e contemplam o comportamento considerando adequado dos participantes da sociedade diante de tal situação.

A ética, então é considerada como o ramo da filosofia que estuda o comportamento humano em seu exercício, sob ótica que rege os comportamentos individuais e sociais. Sendo assim esse convívio trará benefícios, a partir do momento em que todos estejam dispostos a valorizar e respeitar os valores éticos.

2 ÉTICA PROFISSIONAL

Os profissionais devem manter cautela sobre seus conhecimentos, pois o descumprimento do código não prejudica apenas a imagem, mas a carreira profissional de quem infringe as normas, mas também toda a classe contábil.

Para os profissionais que descumprem a lei, as penalidades estão descritas no decreto lei nº 9.295/1946 que sofreu alterações pela lei nº 12.249/2010, podendo variar de multas até vinte (20) vezes o valor da anuidade do exercício.

Hoje, praticamente todas as empresas possuem seu próprio código de ética, ou valores, maneira de incentivar os funcionários a se manter organizados e trabalharem de forma honesta, respeitando seu colega e tendo uma conduta profissional esperada pela administração. O papel de um profissional é produzir certa utilidade, ou seja mostrar seu conhecimento adquirido, oferecendo informações, pareceres, laudos, estudos, planos, etc.

Ao exercer com responsabilidades seus trabalhos, o grau de satisfação em relação a eles cria uma obrigação de retribuição moral por parte dos beneficiados por essa dedicação que chegam com sucesso, por isso muitos alcançam a cargos elevados, com merecida facilidade.

A ética profissional é um conjunto de comportamentos impostos pela empresa na qual se trabalha, e ela dita como se deve comportar perante as situações do dia-a-dia, e como deve ser o comportamento de um profissional.

A profissão pode enobrecer o homem pela ação correta e competente, mas pode também ensejar a desmoralização, através de conduta errada, e quebra dos princípios éticos.

Um profissional deve sempre possuir agilidade e disponibilidade, para atender as necessidades daqueles que necessitam de seus serviços. Para Sá (2001, p. 150)

a profissão não deve ser um meio, apenas de ganhar a vida, mas de ganhar pela vida que ela proporciona, representando um propósito de fé. Seus deveres, nesta acepção, não são imposições, mas vontade. Isto exige, portanto, que a seleção da profissão passe pela vocação, pelo amor ao que faz, como condição essencial de uma opção.

Ao exercer uma profissão é preciso ter pleno conhecimento, domínio, sobre sua tarefa ao executar seu papel, e sempre manter atualizado nas mudanças, e manter o conhecimento sempre atualizado. Pois um trabalho mal feito, pode causar muitos danos, e prejuízos financeiros. Manter atenção em tudo, quando estiver em trabalho.

Comportamentos antiéticos praticados por líderes invariavelmente abalam o clima da entidade, afetando o rendimento da equipe. Mas quando o grupo é subordinado, surge o descontentamento entre colegas, e cria inimizade, começa a surgir desconfiança no trabalho do colega; e toda a organização se prejudica pois a dedicação e companheirismo do grupo se abalam. Para Nalini (2009, p. 115):

a ética se propõe a tornar o homem cada vez melhor, procura explicitar para ele o que é verdadeiramente bom para seu crescimento integral, na plenitude possível para a escala contingente das possibilidades humanas.

O código de ética é um instrumento criado para orientar as empresas a desenvolver seus projetos, e para uma convivência justa com a sociedade, é importante que qualquer profissional execute os projetos elaborados pela empresa, pois cada um tem sua importância.

Quando o indivíduo cumpre com sua ética profissional, ele executa todas as atividades de sua profissão, seguindo os princípios determinados pela sociedade e pelo grupo de trabalho.

A ética varia muito de organização para organização, dessa forma existe uma diferença entre vários códigos de ética existentes, uma delas é entendida como instrumento de realização dos princípios. Para Lisboa (1997, p.61):

O contador deve manter um comportamento social adequado às exigências que lhe faz a sociedade. Não basta, assim, a preparação técnica, por melhor que seja. É preciso encontrar uma finalidade social superior nos serviços que executa.

A ética tem uma grande importância para a vida da sociedade, sua importância não é só no meio empresarial, mas em qualquer grupo ou associação de pessoas. Muitas vezes nem sempre é colocada em prática. Podem-se citar as questões de

fraudes, corrupção no ambiente privado e público. Esse comportamento é considerado perda para o padrão ético da classe profissional.

O código de ética profissional é um corpo cheio de princípios e proibições no exercício da profissão. Sendo assim implantada no cotidiano para conscientização, conforme a maturidade organizacional. Para Lisboa (1997, p.74):

o contador desempenha importante papel de análise e no aperfeiçoamento da ética na profissão contábil, pois sempre está às voltas com dilemas éticos. Esses, para serem resolvidos, requerem do contador os princípios éticos da competência, sigilo, integridade e objetividade.

O profissional contábil deve suprir aos usuários com qualquer informação desejada, de acordo com as necessidades, em busca de benefícios para tomada de decisão. Para Lisboa (1997, p.81):

sendo portador dos conhecimentos, e de outros mais específicos para cada caso, resta ao profissional aplicá-los e utilizá-los de forma adequada. Nesses termos, um princípio de orientação geral seria elaborar as informações contábeis respeitando as regras a elas inerentes, tanto as externas à empresa (princípios fundamentais de contabilidade e leis do país), quanto as internas, baseadas no modelo de decisão da empresa.

A virtude dos valores representa um bem maior dentro da organização. Por isso a necessidade de consciência do profissional contábil, ao orientar os empresários na tomada de decisão.

Os contadores sempre devem mostrar competência nas suas habilidades, para assim conseguir otimizar o tempo disponível e produzir informações satisfatórias. Ser honesto é uma das qualidades exigidas do profissional em contabilidade.

A contabilidade é uma das profissões mais antigas do homem, e evoluiu com o passar do tempo junto com a sociedade; é uma profissão mais requerida no mercado de trabalho, pois toda empresa, instituição necessita de seus serviços e orientações.

O papel do contador é produzir utilidades, através de seu conhecimento e virtudes no exercício da profissão. Ao exercê-la, o contabilista tem a função nitidamente social, destacando a riqueza das células sociais e qualificando o patrimônio social. Para Sá (2010, p.152):

os benefícios que os profissionais propiciam, cumprindo as responsabilidades de seus trabalhos, passam a dar-lhes notoriedade, ampliando o grau de satisfação em relação a eles e quase criando uma obrigação de retribuição moral por parte dos beneficiados. Esta a razão pela qual, com sucesso, muitos deles chegam a cargos eletivos, com relativa facilidade.

Todo profissional deve ter certeza que pode, com empenho executar seu trabalho com zelo e cuidado. Na verdade existem múltiplas exigências, mas isso não é motivo para desviar seu objetivo de caminho. O problema profissional hoje exige a participação daquele que contém a informação e não compartilha, e quando isso acontece o serviço não é qualificado, por isso exige a presença do profissional para eliminar os riscos que possam agravar o trabalho de uma equipe. Para Sá (2010, p.255):

um profissional não prospera com a prática de criar problemas a terceiros e nem pode aspirar a ser um líder, se está constantemente a criticar seus companheiros, a formular denúncias sem fundamentos ou movimentar oposições baseadas em calúnias e difamação.

3 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

O código de ética profissional da contabilidade foi conquistado pela classe contábil em 1970.

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe. (redação alterada pela resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

O profissional da contabilidade tem como dever zelar pela profissão, ser honesto, guardar sigilo, cuidar de sua competência, comunicar a seu cliente ou empregador através de documento qualquer tipo de circunstância.

Art. 6º O Profissional da Contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes: (redação alterada pela resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

O art. 7º do código de ética do contador explica quais as devidas providencias que o profissional deve tomar ao transferir um cliente a um colega da classe:

Art. 7º O Profissional da Contabilidade poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. (redação alterada pela resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

A penalidade sobre o comportamento não ético do contador é esclarecida no art. 12 do código de ética do contador, com suas aplicações:

Art. 12 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:
I – advertência reservada;
II – censura reservada;
III – censura pública.

A responsabilidade do profissional contábil, no que diz respeito a questões que envolvem crimes tributários e lesões patrimoniais provocados por erros técnicos ou fraudes em documentos contábeis. Quando se trata da responsabilidade civil dos contadores deixando bem claro que são eles responsáveis pelos atos relativos a escrituração contábil e fiscal.

Art.13 o julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina. (redação alterada pela resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)

A redação alterada pela resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº1.307/10 de 09/12/2010 orienta como um profissional da contabilidade deve prestar seus serviços à sociedade. O artigo 2º e seus incisos estabelecem como deve ser a conduta do profissional em contabilidade:

- I – exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais
- II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;
- V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de Confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;
- VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

As penas para as acusações de crimes de estelionato, falsificação de documentos, falsidade ideológica e uso de documento falso, podem variar de 1 a 5 anos de reclusão e multa.

É necessário que se dê a devida importância à disciplina e que os acadêmicos se mantenham atualizados sobre o que acontece em nível de corrupção e fraudes nos meios empresariais, governamentais e mesmo de pessoas físicas, pois só assim é possível formar profissionais contadores aptos a lidar com essas questões e exercer a profissão com dignidade, respeito, lealdade, ética, autonomia e independência. Agindo assim a sociedade tem a ganhar benefícios, por um comportamento ético de um profissional, que pode ensinar e orientar de forma correta, obedecendo á lei.

4 SONEGAÇÃO FISCAL

Consiste no procedimento que viola a lei fiscal ou o regulamento fiscal, é caracterizado pela ação do contribuinte se opor á lei, desta forma o contribuinte omite o imposto devido. Para Lisboa (1997, p.55):

se é verdade que o estado necessita melhorar algumas leis, não é, menos verdade que uma parte das pessoas precisa aprender a respeitá-las. É comum algumas pessoas alegarem que não cumprem a lei pelo fato de ela ser injusta. Esta certamente não é melhor opção para se resolverem os problemas de uma sociedade. Se a lei é injusta, o melhor caminho é lutar para modificá-la.

4.1 CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL

Procura-se não apenas definir os crimes de sonegação fiscal, mas também as penas aplicáveis quando do seu não cumprimento. Desta forma, os legisladores procuraram alcançar as mais diversas formas conhecidas de efetuar a sonegação fiscal, assim, impedir o comportamento, através do desestímulo e da repressão, daqueles que buscam o descumprimento das obrigações tributárias. Para Carvalho (2014, p. 471) “o violador do dever jurídico estabelecido em lei tributária pode revestir as características de meras infrações ou ilícitos tributários, bem como de crimes fiscais, dessa maneira definidos em preceitos da lei penal”. O crime de sonegação fiscal está lei nº 8.137/90.

E são vários os casos de sonegação fiscal no país, segundo a reportagem publicada no dia 05/04/2013 pelo *site* G1 da Bahia. Este publicou que contabilistas são presos por quase 2 mil fraudes em declarações do IR. As prisões ocorreram na manhã desta quinta-feira (04/04/2013), durante a "Operação Teçá" (olhos atentos),

da Polícia Federal, em parceria com a Receita e o Ministério Público Federal. As declarações de Imposto de Renda dos dois presos também foram fraudadas, informou a Receita Federal. Segundo a Receita, também foram identificados já no exercício de 2013, cujo prazo de envio se encerra no dia 30 de abril, algumas declarações de contribuintes dentro do esquema fraudulento. O superintendente da Receita Federal explicou que a fraude ocorre já há algum tempo, mas só foi identificada no exercício de 2012 por conta do número de declarações com erros enviadas através de um só computador.

4.2 LEI DE SONEGAÇÃO FISCAL

Só serão punidas quando praticadas com dolo, quando o sujeito ativo da conduta descrita na norma penal age com a intenção de produzir o resultado previsto na referida norma, ou assume o risco de produzi-la. Os crimes contra a ordem tributária são crimes materiais que requerem produção de um resultado. Portanto a lei não pune a simples falta de recolhimento de tributo, mas a falta que decorre meios fraudulentos para supressão ou redução do tributo devido.

Art.1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Incluído pela Lei nº 5.569, de 1969)

O profissional contábil é processado para reparação de danos morais e materiais. As penas são: detenção de 6 meses a 2 anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

Art. 4º A multa aplicada nos termos desta Lei será computada e recolhida, integralmente, como receita pública extraordinária.

Art. 6º Quando se trata de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta Lei será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, de modo permanente ou eventual, tenham praticado ou concorrido para a prática da sonegação fiscal.

Em 1990 foi redefinida a lei de crimes tributários, para melhor fiscalizar os contribuintes, que viola a lei e falsifica documentos. Para Carvalho (2005, p.510):

a lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, por sua vez., redefiniu os crimes contra a ordem tributária, reescrevendo aqueles delitos antes designados de sonegação tributária pela Lei n. 4.729/65. A referida legislação alargou o rol dos fatos típicos configuradores dos crimes contra a ordem tributária. Redesenhando. Outros sim, a figura da apropriação indébita, definindo como crime o fato de deixar de recolher. No prazo legal, valor de tributo descontado ou cobrado de terceiro (art. 2.º, 11). Posteriormente, também a Lei n. 8.212/91 arrolou tal situação como crime (art. 95).

Quando os contribuintes praticam atos fraudulentos, para evitar ou reduzir o pagamento, isso é praticado antes da ocorrência do fato gerador, trata-se de evasão, para depois, ocorrer a fraude fiscal. Para Carvalho (2005, p.512):

ainda que o princípio geral, no campo das infrações tributárias, seja o da responsabilidade objetiva, o legislador não está tolhido de criar figuras típicas de infrações subjetivas. São elas a sonegação, a fraude e o conluio, além daquelas em que se eleger a culpa (nos aspectos da negligência, imprudência ou imperícia), como ingrediente necessário do tipo legal. A legislação do IPI chegou a definir os três ilícitos dolosos (sonegação, fraude e conluio). Sonegação é toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II- das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Os contribuintes precisam organizar seus procedimentos, visando excluir de suas condutas qualquer ato considerado como sonegação. A orientação é conhecer a legislação tributária, para agir de forma correta, organizando a contabilidade e a escrituração fiscal. Outra forma é utilizar o planejamento tributário, como ferramenta de redução de custos.

4.3 PRINCIPAIS TIPOS DE SONEGAÇÃO FISCAL

O IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) fez um estudo mostrando os principais tipos de sonegação e fraude fiscal:

- venda sem nota; venda com meia nota; venda com calçamento de nota; duplicidade de numeração de nota fiscal: é um risco enorme que a empresa corre ao transitar com mercadorias sem notas, e o problema do recebimento dessas vendas feitas dentro dessas condições é o depósito nas contas bancárias que toda desproporciona, e o estoque que fica furado ao fazer levantamento fisco-quantitativo. Ao verificar o conhecimento de transporte que acompanha a mercadoria, fica fácil do fisco constatar divergência entre valores do produto e a nota fiscal, e fica evidente a prática da sonegação fiscal.
- compra de notas fiscais: Principalmente as prefeituras efetuam comparações de documentos lançados em uma empresa com o valor efetivamente registrado na emitente do documento. A Receita Federal levanta através dos seus controles a situação da emitente, pois caso haja alguma irregularidade (CNPJ cancelado, falta de declaração, etc.), para obter informações sobre o fornecedor de bens ou serviços junto ao fisco federal (www.receita.fazenda.gov.br), estadual (www.sintegra.gov.br) e municipal; na prestação de serviços formalizar contrato, que é o instrumento usual de garantia das partes.
- passivo fictício ou saldo negativo de caixa: é de costume fabricar contratos de mútuos nessas ocasiões para fazer o registro de entrada de numerários através de empréstimos fantasmas. Quando a pessoa física não tem condições de fazer um empréstimo, é evidente a alteração do exame da declaração de renda ou movimentação bancária.
- acréscimo patrimonial a descoberto (do sócio): é quando há omissão patrimonial na receita da empresa, sem ter recurso algum, sendo a mesma sua única fonte de renda.
- deixar de recolher tributos descontados de terceiros: é considerado crime tributário quando o sujeito passivo deixa de recolher o tributo descontado ou retido de terceiros, pelo Imposto de Renda, INSS do empregado, Contribuição Sindical, ICMS, Substituição, PIS, COFINS e CSLL retidos. Sendo evidente a prática de sonegação, há existência da apropriação indébita prevista no código penal (art.168).
- saldo de caixa elevado: é constatado o saldo de caixa elevado, em relação a movimentação financeira, que ocorre disfarce ao distribuir os lucros aos sócios, sendo que a contabilização de cheques pré-datados, cheques em cobrança e vales são feitos separadamente, e o saldo de caixa elevado principalmente nos dias de feriados.
- distribuição disfarçada de lucros: existe várias situações em que pode caracterizar a distribuição disfarçada de lucros que são de pessoas envolvidas com a empresa como os acionistas, dirigentes, participantes de lucros, seus parentes e dependentes, destaca-se os mais significativos:
 - alienação de bem ou direito ao sócio ou pessoa ligada por valor notoriamente inferior ao de mercado;
 - aquisição de bem ou direito de sócio ou pessoa ligada por valor notoriamente superior ao de mercado;
 - aluguel ou serviços pagos a sócio ou pessoa ligada cujos valores excedam aos praticados pelo mercado em situações similares;
 - empréstimos a sócios ou pessoas ligadas em condições prejudiciais à empresa, ou com vantagens não praticadas normalmente pelo mercado;
 - multas exorbitantes ou perda de sinal de negócio previstas em contrato, não cumprido, com sócios ou pessoas ligadas;

- pagamento de despesas particulares de sócios.
- doações irregulares: quando é feita doação a entidades não habilitadas, ou o valor da doação é superior ao doado.

As multas por sonegação fiscal, em qualquer tipo de tributo, são elevadíssimas, (Lei 9.532/97 – art. 70). Além da responsabilidade tributária, a sonegação é caracterizada como crime contra a ordem tributária.

4.3 .1 VALORES REPASSADOS PARA OS ENTES DA FEDERAÇÃO

Profissionais recém formados, com interesse de conseguir novos clientes, apresentam varias formas de diminuir a carga tributária dos contribuintes. Deve-se praticar então, a forma lícita, pois a forma da ilegalidade, pode terminar de maneira indesejável para todos da sociedade. Assim o profissional que age incorretamente é punido, e conseqüentemente sofre junto com sociedade, dessa forma começa ser visível as conseqüências por esse ato ilícito como a falta de saúde, segurança, educação, a realização de obras públicas, entre outras, a sociedade deixa de desenvolver, com essa verba sonegada os cofres públicos, ficam sem verbas para trabalhar em prol do desenvolvimento da população.

O risco que corre, e o mal que causa a sociedade com a prática da sonegação fiscal, sendo assim fazendo parte da grade curricular, ou mesmo estar inserido em alguma matéria como tópico a ser estudado, para que tenham assim, uma formação digna de ser atuada por profissionais conscientes.

Todos os meses o governo federal faz o repasse de verbas para que os estados e municípios em prol de saúde, educação, segurança, e o desenvolvimento de cada região.

Veja a seguir a tabela onde mostra, a transferência de recursos por estado e município no exercício de 2014:

Quadro 1: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR ESTADO/MUNICÍPIO
 Total destinado aos favorecidos situados nos Estados, Distrito Federal, Municípios
 e exterior em 2014: R\$ 332.672.681.739,68.

ESTADO	GOVERNO ESTADO R\$	DO	MUNICÍPIOS R\$	VALOR TOTAL R\$
São Paulo	12.444.413.023,86		26.284.088.636,02	38.728.501.659,88
Bahia	10.512.721.280,42		18.434.504.756,59	28.947.226.037,01
Rio de Janeiro	12.210.873.811,14		16.526.663.751,32	28.737.537.562,46
Minas Gerais	8.009.329.453,65		20.277.138.307,93	28.286.467.761,58
Ceará	6.423.609.732,85		11.390.372.987,46	17.813.982.720,31
Pernambuco	7.533.997.963,15		10.226.113.458,64	17.760.111.421,79
Maranhão	5.889.862.668,87		10.744.099.135,80	16.633.961.804,67
Pará	5.859.981.093,96		9.944.425.161,31	15.804.406.255,27
Paraná	4.849.466.920,67		9.831.371.839,78	14.680.838.760,45
Rio Grande do Sul	4.436.611.733,85		9.964.120.527,43	14.400.732.261,28
Paraíba	3.782.455.013,10		5.836.557.171,83	9.619.012.184,93
Goiás	2.773.554.996,31		6.111.303.822,75	8.884.858.819,06
Piauí	3.413.392.928,42		5.405.137.536,36	8.818.530.464,78
Alagoas	3.683.709.180,34		4.922.981.718,27	8.606.690.898,61
Rio Grande do Norte	3.748.572.598,61		4.554.387.094,45	8.302.959.693,06
Santa Catarina	2.346.027.543,65		5.922.111.492,68	8.268.139.036,33
Espírito Santo	3.925.548.202,31		3.924.365.383,28	7.849.913.585,59
Distrito Federal	1.627.635.073,13		5.666.870.934,26	7.294.506.007,39
Amazonas	3.448.718.343,40		3.423.910.819,57	6.872.629.162,97
Sergipe	3.397.761.510,08		2.963.438.218,13	6.361.199.728,21
Mato Grosso	2.736.125.123,37		3.146.866.731,38	5.882.991.854,75
Tocantins	3.436.231.933,80		2.133.306.017,33	5.569.537.951,13
Mato Grosso do sul	1.510.859.262,00		3.158.477.314,21	4.669.336.576,21
Rondônia	2.315.285.074,45		1.614.308.568,49	3.929.593.642,94
Acre	2.751.947.837,10		1.002.971.595,46	3.754.919.432,56
Amapá	2.624.559.736,37		753.104.551,69	3.377.664.288,06
Roraima	1.866.741.775,78		798.679.617,17	2.665.421.392,95
Transferências Organismos Multigovernamentais	a 0,00		120.245.815,74	120.245.815,74
Transferências Exterior	ao 0,00		30.764.959,71	30.764.959,71

Fonte: www.portaldatransparencia.gov.br

Hoje o país carece urgente de uma reforma tributária que reverta este estado, e ainda, apesar de termos uma carga tributária pesada para a sociedade, somos mal servidos de serviços públicos, em consequência que a grande maioria de nossos governantes ainda não tomaram consciência de suas reais funções em benefício do povo.

Nesse aspecto de sonegação, o profissional contábil tem uma tarefa intensa para a prática de planejamento tributário operacional. A arrecadação não é sempre bem vista em um país capitalista como o Brasil, no qual o cidadão preocupa-se primeiramente com a riqueza própria, para somente depois contribuir para a construção de uma sociedade mais justa.

A seguir, apresenta-se um quadro que mostra, por região a estimativa de sonegação no exercício de 2014:

Quadro 2: PIB X SONEGAÇÃO 2014

PIB X SONEGAÇÃO 2014

Comparativo do PIB nacional, por regiões e unidades da federação, conforme dados do IBGE(2011), com a estimativa de sonegação tributária para 2014, Estima da em R\$501,9 bi, segundo estudos do SINPROFAZ .

REGIÃO	PIB	COMPARATIVO %
Brasil	R\$ 4.143.013.000.000,00	12,11
Norte	R\$ 223.538.000.000,00	224,52
Rondônia	R\$ 27.839.000.000,00	18002,86
Acre	R\$ 8.794.000.000,00	5707,30
Amazonas	R\$ 64.555.000.000,00	777,47
Roraima	R\$ 6.951.000.000,00	7220,54
Pará	R\$ 88.371.000.000,00	567,94
Amapá	R\$ 8.968.000.000,00	5596,56
Tocantins	R\$ 18.059.000.000,00	2779,22
Nordeste	R\$ 555.325.000.000,00	90,37
Maranhão	R\$ 52.187.000.000,00	961,73
Piauí	R\$ 24.604.000.000,00	2039,66
Ceará	R\$ 87.982.000.000,00	570,45
Rio Grande do Norte	R\$ 36.103.000.000,00	1390,18
Paraíba	R\$ 35.444.000.000,00	1416,03
Pernambuco	R\$ 104.394.000.000,00	480,77
Alagoas	R\$ 28.540.000.000,00	1758,58
Sergipe	R\$ 26.199.000.000,00	1915,72
Bahia	R\$ 159.869.000.000,00	313,94
Sudeste	R\$2.295.690.000.000,00	21,86
Minas Gerais	R\$ 386.156.000.000,00	129,97
Espírito Santo	R\$ 97.693.000.000,00	513,75
Rio de Janeiro	R\$ 492.376.000.000,00	108,54
São Paulo	R\$1.349.465.000.000,00	37,19
Sul	R\$ 672.049.000.000,00	74,68
Paraná	R\$ 239.366.000.000,00	209,67
Santa Catarina	R\$ 169.050.000.000,00	296,89
Rio Grande do Sul	R\$ 263.633.000.000,00	190,37
Centro-Oeste	R\$ 396.411.000.000,00	126,61
Mato Grosso do Sul	R\$ 49.242.000.000,00	1019,25
Mato Grosso	R\$ 71.418.000.000,00	702,76
Goiás	R\$ 111.269.000.000,00	451,06
Distrito Federal	R\$ 164.482.000.000,00	305,13

Fonte: www.quantocustaobrasil.com.br

Ao executar a profissão, uma conduta anti ética de um contabilista pode em algum momento agradar a quem é beneficiado por tal ato. Porém, esse fato apenas contribui para denegrir não somente o profissional que o praticou, mas toda a comunidade contábil e, por extensão, a sociedade e ele como cidadão, que deixa de ser beneficiado socialmente.

Dessa forma, a sonegação fiscal não apenas prejudica o Poder Público e o contribuinte, como o próprio sonegador. Muitas são as consequências àqueles que sonegam, abrangendo penalidades que vão desde multas até as penas prisionais de detenção ou reclusão.

CONCLUSÃO

A ética é um instrumento que conduz o homem em seu comportamento. Muitas vezes ética é confundida com moral, e pode ser ramo de conhecimento, através do comportamento do ser humano, que muitas vezes pode gerar uma convivência harmônica na sociedade.

Ética e moral estão relacionadas na medida em que a ética estuda o comportamento moral entre os indivíduos e as diversas sociedades. Para os filósofos ética é o estudo teórico dos padrões de reflexão racional e moral. Muitos pensam que a expressão ética é um pensamento correto, a qualquer atitude. Desde muito cedo as pessoas recebem um conjunto de informações a respeito da vida, como devem tratar as pessoas lá fora, dentre outras, mas nem todas as pessoas tem discernimento suficiente para entender como essas informações são passadas. Com o tempo acaba modificando, com isso as pessoas passam essas informações de forma errada.

A ética profissional é um conjunto de comportamentos impostos pela empresa na qual se trabalha, e ela dita como se deve comportar perante as situações do dia-a-dia, e como deve ser o comportamento de um profissional. A profissão pode enobrecer o homem pela ação correta e competente, mas pode também ensejar a desmoralização, através de conduta errada, e quebra dos princípios éticos.

Fica então, a critério do profissional contábil se enquadrar no mercado de trabalho de acordo com o que melhor lhe condiz, buscando a responsabilidade pessoal que obriga o profissional a assumir um compromisso de aprimorar-se intelectualmente. As penas para as acusações de crimes de estelionato, falsificação de documentos, falsidade ideológica e uso de documento falso, podem variar de 1 a 5 anos de reclusão e multa.

É necessário que se dê a devida importância à disciplina e que os acadêmicos se mantenham atualizados sobre o que acontece em nível de corrupção e fraudes nos meios empresariais, governamentais e mesmo de pessoas físicas, pois só assim é possível formar profissionais contadores aptos a lidar com essas questões e exercer a profissão com dignidade, respeito, lealdade, ética, autonomia e independência. Agindo assim a sociedade tem a ganhar benefícios, por um comportamento ético de um profissional, que pode ensinar e orientar de forma correta, obedecendo à lei.

Para o exercício de sua função, o contabilista deve observar o Código de Ética Profissional Contabilista, que regulamenta seus deveres enquanto profissional. Diante das exigências de seus clientes, o profissional contábil é inserido num contexto de conflito entre a correta execução de suas funções e a necessidade de manter sua clientela. Neste aspecto, a observância ao Código de Ética Profissional e às normas de contabilidade em vigor, pode ser considerada como diferencial de mercado para o profissional, tendo em vista que enfatiza o compromisso com suas atitudes profissionais e com o desenvolvimento econômico da sociedade.

Os crimes contra a ordem tributária são crimes materiais que requerem produção de um resultado. Portanto a lei não pune a simples falta de recolhimento de tributo, mas a falta que decorre meios fraudulentos para supressão ou redução do tributo devido. Caso o contribuinte agir logo após a ocorrência do fato gerador, o fisco descobre que houve um fraude fiscal, no valor do tributo a ser pago.

Os contribuintes precisam organizar seus procedimentos, visando excluir de suas condutas qualquer ato considerado como sonegação. A orientação é conhecer a legislação tributária, para agir de forma correta, organizado pela contabilidade e a escrituração fiscal. Outra forma é utilizar o planejamento tributário, como ferramenta de redução de custos.

A sonegação se encontra na cultura da população, que não confiando na aplicação dos recursos pelo governo se sente até constrangida em exigir a nota fiscal, muitas das vezes a população enxerga o sonegador como um comerciante esperto e bem sucedido, por isso não o denuncia quando presencia suas práticas de sonegação, tornando-se, desta forma coniventes com os mesmos. Seria uma forma no sentido de tornar a população mais consciente, mais integrada e com um maior poder decisório no processo de fiscalização. Poderia propor-se a criação de pontos

de atendimento, onde o cidadão fizesse denúncias, como falta de emissão de nota fiscal, e pudesse obter pronto atendimento.

REFERÊNCIAS

Brasil. **Decreto Lei 9.295-1946**. Disponível em: <<http://www.adji.com.br/decretos-leis/1946-009295/1946-009295-27-35.htm>,1996>. Acessado em 03/05/2015.

CARVALHO, Paulo Barros. **Curso de Direito Tributário**. 17º ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARVALHO, Paulo Barros. **Curso de Direito Tributário**. 26º ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. fundação instituto de pesquisas contábeis atuariais e financeiras. 2º ed. São Paulo: Atlas, 1997.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 7º ed. rev.; atual. e amp. São Paulo: ed. revista dos tribunais, 2009.

SÁ, Antonio Lopes De. **Ética Profissional**. 4º ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SÁ, Antonio Lopes De. **Ética Profissional**. 9º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

VÁSQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 28º ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2006.

Código de ética do profissional contador. Disponível em: <<http://www.socontabilidade.com.br/conteudo/códigoetica4.phpcodigodeeticadoprofissionaldocontador>> Acessado em 03/05/2015.

Contadores Presos por fraudes. Disponível em: <<http://g1.globo/bahia/noticia/2013/04>>. Acessado em 27/05/2015.

Quanto Custa o Brasil pra Você? Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br>> Acesso em 02/11/2015.

Lei de Sonegação Fiscal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/1950/14729.htm>>. Acessado em 27/05/2015.

Lista de tributos no Brasil. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br>> Acesso em 02/11/2015.

Tabela de transferência de recurso para Estado e Município. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaUFs.asp?Exercicio=2014&Ordem=3&Pagina>> Acesso em 02/11/2015.

ANEXO

Código de Ética Profissional do Contador

RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96

Profissional

*Aprova o Código de Ética
do
Contador – CEPC*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade, aprovado em 1970, representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que, decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade, a intensificação do relacionamento do Profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que, nos últimos 5 (cinco) anos, o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade – CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anexo **Código de Ética Profissional do Contador**.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

de 1996.

Brasília, 10 de outubro

Contador **JOSÉ**
Presidente

MARIA

MARTINS

MENDES

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC; *(Criado pelo Art. 5º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

XI – comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional. *(Criado pelo Art. 6º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

XII – auxiliar a fiscalização do exercício profissional. *(Criado pelo Art. 7º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

- II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;
- V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;
- VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;
- VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;
- VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;
- IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;
- X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;
- XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;
- XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)
- XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- XV – revelar negociação confidencializada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;
- XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;
- XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;
- XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;
- XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)
- XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;
- XXIII – Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda; (Criado pelo Art. 12, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)
- XXIV – Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica. (Criado pelo Art. 13, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)
- XXV – Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais. (Criado pelo Art. 14, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 4º O Profissional da Contabilidade poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III

DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O Profissional da Contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI – o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O Profissional da Contabilidade poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

Parágrafo único. O Profissional da Contabilidade poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

Art. 8º É vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Profissional da Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10 O Profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

III – jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV – evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11 O Profissional da Contabilidade deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

I – prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III – aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;

V – zelar pelo cumprimento deste Código;

VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – advertência reservada;

II – censura reservada;

III – censura pública.

§ 1º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

I – ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

II – ausência de punição ética anterior; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

§ 2º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes: *(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

I – Ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade;

(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – punição ética anterior transitada em julgado. *(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

Art. 13 O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)*

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)*

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública). *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)*

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa. *(Renumerado pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997)*

Art. 14 O Profissional da Contabilidade poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

CAPÍTULO VI

DAS

DISPOSIÇÕES

GERAIS

(Criado pelo Art. 27, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 15 Este Código de Ética Profissional se aplica aos Contadores e Técnicos em Contabilidade regidos pelo Decreto-Lei nº. 9.295/46, alterado pela Lei nº. 12.249/10. *(Criado pelo Art. 28, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

LISTA DE TRIBUTOS (IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA) EXISTENTES NO BRASIL

1. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - **Lei 10.893/2004**
2. Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATA - **Lei 7.920/1989**
3. Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC) - **Lei 5.461/1968**
4. Contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional - CCCCN - art. 11 da **Lei 7.291/1984**
5. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - **Lei 10.168/2000**
6. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - **Decreto 6.003/2006**
7. Contribuição ao Funrural - **Lei 8.540/1992**
8. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955
9. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT), atualmente com a denominação de Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT)
10. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990
11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - **Decreto-Lei 8.621/1946**
12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993
13. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942
14. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991
15. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
16. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
17. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da **MP 1.715-2/1998**
18. Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993
19. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)
20. Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
21. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - **Lei 10.336/2001**
22. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - **Lei 10.168/2000**
23. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - **Decreto 6.297/2007**
24. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **Emenda Constitucional 39/2002**
25. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da **Medida Provisória 2228-1/2001** e **Lei 10.454/2002**
26. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei 11.652/2008
27. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - art. 8º da **Lei 12.546/2011**

28. Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)
29. Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo **578 da CLT**, e a Confederativa foi instituída pelo **art. 8, inciso IV, da Constituição Federal** e é obrigatória em função da assembleia do Sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na **CLT**)
30. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - **Lei Complementar 110/2001**
31. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
32. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
33. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
34. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
35. Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
36. Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 da **EC 31/2000**
37. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - **Lei 5.070/1966** com novas disposições da **Lei 9.472/1997**
38. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - **Lei 5.107/1966**
39. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da **Lei 9.998/2000**
40. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do **Decreto-Lei 1.437/1975** e **art. 10 da IN SRF 180/2002**
41. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funntel) - **Lei 10.052/2000**
42. Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
43. Imposto sobre a Exportação (IE)
44. Imposto sobre a Importação (II)
45. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
46. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
47. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
48. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
49. Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
50. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
51. Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI)
52. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
53. INSS Autônomos e Empresários
54. INSS Empregados
55. INSS Patronal (sobre a Folha de Pagamento e sobre a Receita Bruta - Substitutiva)
56. IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
57. Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
58. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
59. Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - **Lei 10.870/2004**
60. Taxa de Avaliação da Conformidade - **Lei 12.545/2011** - art. 13

61. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - **Decreto-Lei 1.899/1981**
62. Taxa de Coleta de Lixo
63. Taxa de Combate a Incêndios
64. Taxa de Conservação e Limpeza Pública
65. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - **Lei 10.165/2000**
66. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - **Lei 10.357/2001**, art. 16
67. Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
68. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - **Lei 11.292/2006**
69. Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da **MP 437/2008**
70. Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - **Lei 7.940/1989**
71. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da **MP 2.158-35/2001**
72. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária **Lei 9.782/1999**, art. 23
73. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - **Lei 10.834/2003**
74. Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da **Lei 12.249/2010**
75. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - art. 12 da **Lei 12.154/2009**
76. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo - art. 130 da **Lei 9.503/1997**
77. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - **Lei 9.765/1998**
78. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
79. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
80. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - **Lei 9.960/2000**
81. Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da **Lei 9.933/1999**
82. Taxa de Utilização de Selo de Controle - art. 13 da **Lei 12.995/2014**
83. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
84. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da **Lei 9.427/1996**
85. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da **Lei 9.612/1998** e nos art. 7 e 42 do **Decreto 2.615/1998**
86. Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da **Lei 10.233/2001**
87. Taxas de Saúde Suplementar - ANS - **Lei 9.961/2000**, art. 18
88. Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da **IN 680/2006**
89. Taxa de Utilização do MERCANTE - **Decreto 5.324/2004**
90. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
91. Taxas Judiciárias
92. Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - art. 23 da **Lei 12.529/2011**